

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



# **TERMO DE CONTRATO № 065/2018**

Processo n.º 048/2018 Carta Convite n.º 004/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA BS ASSESSORIA & SERVIÇOS EIRELI.

- I CONTRATANTES: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, , inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.179.976/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa BS ASSESSORIA & SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Campo Grande, nº 650, na cidade de Japorã/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 27.316.882/0001-55, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Senhora Secretária Municipal de Saúde VERIDIANA BARBOSA DA SILVA, brasileira, divorciada, Portador Cédula de Identidade RG n.º 890923 do CPF/MF nº. 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa CONTRATADA neste ato o Senhor WALTER JOSE DA SILVA, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 33.916.304-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 190.389.248-10, residente e domiciliado na Rua Amambai, nº 427, Centro, Japorã/MS.
- II FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Implantação de Garagem Coberta, Pavimentação em Concreto e Calçadas de Proteção na Unidade Básica de Saúde no Município de Japorã/MS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:
- I Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Edital de Licitação;
- II- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
- III Refazer/Trocar os serviços/produtos executados/fornecidos com falhas ou imperfeições de qualquer natureza:
- IV Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

d

Tens.

1



# PREFEITURA MUNICIPA DE JAPORA

CNPJ: 15.905.342/0001-28 VENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLÁUSULA TERCEIRA -DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- **3.1** Os serviços deverem ser executado em conformidade com Memorial Descritivo do Edital de Licitação.
- **3.2** A empresa deverá em cada apresentação de nota fiscal, anexar juntamente **Boletim de Medição** dos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 77.050,96 (Setenta e sete mil cinquenta reais e noventa e seis centavos).
- **4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- **4.3** O pagamento será efetuado (por ordem bancário ou pela Tesouraria Municipal) em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica** com atesto do setor competente.
- **4.4** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- **4.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.6**. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas: Receita Federal; Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem.
- **5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- **5.2.1** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **5.3** Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

d-lows

D

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28

AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



### CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

### Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.1-008 - Construção, Ampliação e Modernização das Unidades de Saúde. Ficha: 159 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- **8.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- **8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **8.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.6** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

of Cours of



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28 AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - posteriormente serão nomeadas as pessoas responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Japorã - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 17 de julho de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS VERIDIANA BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

BS ASSESSORIA & SERVIÇOS EIRELI

WALTER JOSE DA SILVA

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Tatiana Bueno de Oliveir

CPF n.º 054.393.431-48

2. Tiago Tavares de Oliveira CPF n.º 058.233.201-08